

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2164/1976

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS DE RESTAURANTE-BOATE DO PARQUE MUNICIPAL COMENDADOR COMENDADOR ANTONIO CARBONARI.

Data da Norma **23/04/1976**

Data de Publicação **27/04/1976**

Veículo de Publicação Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3017/1976 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Retificação: Jornal da Cidade 30/04/1976 Prevista a regulamentação em até 30 dias após sua publicação. Regulamento: Decreto 3.874/76 (regulamenta o art. 6°.). CULTURA, ESPORTE E LAZER - próprios públicos BENS IMÓVEIS - uso - concessão Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)





LEI Nº 2 164, DE 23 DE ABRIL DE 1 976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 14/04/76, PROMHICA A presente Lei,---

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outo gar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remonerado das dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Anto nio Carbonazi", para que as explore segundo a sua destinação específica.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o attigo 1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato de concessão constará, obrigato riamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre / seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer das suas disposições.

Art. 49 - O concessionário obriga-se a zelar pela hi-

giene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de / rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição. Art. 5º - A receita auferida nos termos desta lei se-

rá integralmente destinada à Comissão de Turismo do Mimicípio, para cobertura de suas despesas.

Art. 6° ~ A prensente lei entrará en vigor na data de sua publicação e será regulamentada até trinta (50) dias após, revogadas as disposições en centrário, especialmente a Lei nº. 1594, de 26 de junho de 1 969. ~

(TRIS PÉREIRA MALIRO DA CRUZ)

Prefeito Mmicipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SERRETARIA DE NECOCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias domnês da abril de mil novecentos o setenta e seis.

(ARNALDO (CARRARO) Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

мор. з